

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025 - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

## PORTARIA 011/2025 – DECISÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROVA

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, nos termos da delegação de competência estabelecida nos itens 21.1.g e 21.1.l do Edital 001/2025, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO** dos seguintes pedidos de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, apresentados nos termos e tempos previstos no Edital:

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                    | DEFERIDO                                                 |
|-----------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1483914   | BRENO TAVARES CARDOSO SOUZA          | Carteira separada da cadeira. Grupo reduzido (barulhos). |
| 1432241   | FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR (6015) | Sala de fácil acesso. Carteira separada da cadeira.      |
| 1433772   | FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR (6104) | Sala de fácil acesso. Carteira separada da cadeira.      |
| 1482239   | IGOR BOHRER                          | Sala de fácil acesso. Carteira separada da cadeira.      |
| 1411768   | JACYARA DE OLIVEIRA SILVA            | Sala de fácil acesso. Carteira separada da cadeira.      |

Art. 2º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO**, por não atendimento do disposto no item 9 e seus subitens, dos pedidos de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência apresentados pelos candidatos a seguir relacionados, relativos a tempo adicional de prova, pelas razões apontadas:

1. Pedido de Revisão definido no item 22 e seus subitens do Edital se constitui em documento para apontar a não conformidade à decisão da Coordenação do Concurso, não se caracterizando, no entanto, como novo prazo para entrega de documentos intempestivos;
2. O item 9.3.1 do Edital assim estabelece:

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**

Rua Lauro Linhares, 1849 – Sala 304 – Bairro Trindade  
88036-003 Florianópolis (SC)

9.3.1. O candidato, Pessoa com Deficiência – PcD, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá indicar tal situação no requerimento previsto no item 9.1 e encaminhar, além dos demais documentos indicados naquele item (9.1), parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, justificando esta situação (tempo adicional).

3. Assim, em decorrência do disposto no item 9.3.1, há que ser apresentada pelo especialista da área, justificativa específica para o tempo adicional, o que não se torna possível sem a indicação expressa da necessidade deste tempo adicional.
4. Nestas condições, requerimento de tempo adicional sem a menção expressa de “tempo adicional” no laudo médico (especialista) implica no não deferimento desta condição especial.

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO                              |
|-----------|----------------------------------------|
| 1483914   | BRENO TAVARES CARDOSO SOUZA            |
| 1494132   | ROGÉRIO DA CONSOLAÇÃO DOMINGUES (6015) |
| 1444514   | ROGÉRIO DA CONSOLAÇÃO DOMINGUES (6104) |
| 1468887   | SANDRO DE MORAIS VIEIRA (6104)         |
| 1456174   | SANDRO DE MORAIS VIEIRA (6015)         |

Art. 3º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO**, por não atendimento do disposto no item 9 e seus subitens, dos seguintes pedidos de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, por não haver sido apresentado requerimento para esta condição, no prazo previsto no item 9 e seus subitens do Edital:

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO             | CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA INDEFERIDA            |
|-----------|-------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1441204   | ALICE E Q R C MENDES DE BRITO | Não indicado no pedido de revisão                |
| 1470587   | FREDERICO MEIBERG CERÓY       | Uso de abafadores, tempo extra, sala individual. |

Art. 4º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO** o pedido de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, apresentado por Thiago Anselmo Guimarães, inscrição 1474222, quanto a auxílio para marcação do cartão de respostas da prova objetiva por vedação expressa do Edital (item 8.7.1 do Edital), por incompatibilidade com a capacidade de operação de computadores pelo candidato e por não haver esta condição mencionada nos laudos apresentados.

Art. 5º **CONSIDERAR PREJUDICADO** o pedido de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, apresentado por Lia Bartolomei Rubim de Glavina Reino Muniz, inscrição 1416082, para prova em sala individual, por estar definida a locação de apenas 4 (quatro) candidatos em sala com capacidade maior ou igual a 40 candidatos, o que não pode ser considerado uma sala fechada com “muitas pessoas”, como justifica a candidata.

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**

Rua Lauro Linhares, 1849 – Sala 304 – Bairro Trindade  
88036-003 Florianópolis (SC)

Art. 6º **CONSIDERAR PREJUDICADO** o pedido de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, apresentado por Thiago Anselmo Guimarães, inscrição 1474222, relativo ao uso de computador para a prova escrita e prática, face ao que determina o item 9.5 do Edital, que estabelece ser a decisão de pedidos de condição especial de prova para a prova escrita e prática divulgada quando da convocação àquela prova.

Art. 7º **ESCLARECER** aos candidatos cujos pedidos não foram objeto de deferimento, que será apresentado à Comissão de Concurso do TJPA, recurso ex ofício, para análise e julgamento pela mesma Comissão dos pedidos de revisão não deferidos.

Florianópolis (SC), 24 de novembro de 2025

Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles  
Coordenador do Concurso – IESES